Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.246, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único passa a constar como § 1.º e fica incluído o § 2.º ao Art. 1.º da Lei n.º 3.365, de 25 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º Se a sucessão de débitos anuais, corrigidos, superarem o valor previsto no caput, serão cobrados judicialmente.

§ 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, a excluir os valores sempre que prescritos e que estão enquadrados no caput deste artigo, isto é, inferior a 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal)." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.